



SECRETARIA DE GOVERNO  
Avenida Sete de Setembro, 237 - Bairro Centro - CEP - Porto Velho - RO

### Mensagem

#### MENSAGEM Nº 12/2026

#### AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo que *"Cria e regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho–COMSEAN-PVH, e dá outras providências"*.

O direito humano à alimentação adequada (DHAA) é reconhecido na Constituição Federal. O COMSEAN-PVH atuará como o principal instrumento de articulação, participação e controle social na formulação e monitoramento das políticas públicas voltadas para a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no município.

Segurança Alimentar e Nutricional (SAN): É a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

A questão da SAN é complexa e exige a participação de diversos setores (Agricultura, Saúde, Educação, Assistência Social, etc.). O Conselho Municipal, sendo um espaço de diálogo paritário entre o Poder Público e a Sociedade Civil, será essencial para:

- **Integração de Políticas:** Promover a convergência das ações e programas municipais que impactam a produção, abastecimento e consumo de alimentos.
- **Monitoramento e Avaliação:** Acompanhar a situação da segurança alimentar na cidade, identificando áreas de vulnerabilidade e propondo soluções baseadas em dados concretos.
- **Controle Social:** Garantir que os recursos e as políticas públicas sejam aplicados de forma eficaz, transparente e voltada para as necessidades reais da população.

A criação do COMSEAN-PVH está em consonância com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), instituído pela Lei nº 11.346/2006 e regulamentado pelo Decreto nº 7.272/2010. Ao aderir a este sistema, o município de Porto Velho se habilita a:

- Acessar recursos e programas específicos de âmbito federal e estadual voltados à SAN.
- Integrar as redes de planejamento e execução de políticas de combate à fome e má nutrição.

Diante dos desafios socioeconômicos atuais, que acentuam a insegurança alimentar, o COMSEAN-PVH torna-se vital para:

- Promover o abastecimento e o consumo de alimentos saudáveis;
- Estimular a agricultura familiar local;
- Desenvolver programas de educação alimentar e nutricional.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em

anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho - RO, 26 de janeiro de 2026.

**LEONARDO BARRETO DE MORAES**  
**Prefeito**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PROTOCOLO**

Gerência das Comissões  
Projeto de Lei Complementar nº **1427/2026**

DATA: **29/01/2026**

HORA: **11h:51m**

Cria e regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho–COMSEAN–PVH, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN – PVH, com caráter consultivo e propositivo, e deliberativo na administração dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão Assistência Social – SEMIAS.

**Art. 2º** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN-PVH estabelecer diálogo permanente entre a Administração Municipal e as organizações sociais nela representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Porto Velho na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação e nutrição.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN–PVH propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pela Administração Pública;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Porto Velho;

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, junto à política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – A organização e implementação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – A elaboração, aprovação e gerenciamento do Plano de Ação da política municipal de segurança alimentar e nutricional, interagindo com as propostas do Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho;

VII – Contribuir na integração da política municipal conjuntamente com os programas de combate à fome e segurança alimentar, instituído pelos governos Estadual e Federal; e

VIII – Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional, e no desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo único.** Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN–PVH estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Rondônia e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN-PVH será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, na seguinte proporção:

I – 04 (quatro) membros do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

II – 08 (oito) membros representantes da sociedade civil organizada, eleitos em Fórum Eleitoral, coordenado pelo COMSEAN, onde será criada uma Comissão responsável por sua realização. Sendo a Comissão composta pelos representantes governamentais e representantes das Organizações da Sociedade Civil Organizada que não concorrerão a reeleição.

**§ 1º** São requisitos necessários para a escolha dos membros representantes da sociedade civil organizada de que trata o inciso II deste artigo:

I – ser do segmento de: movimento sindical, associações comunitárias e de classes, instituições religiosas, movimentos populares, dentre outros;

II – estar devidamente regularizada de acordo com a legislação vigente; e

III – ter efetiva atuação no Município na área de alimentação, nutrição e educação alimentar.

**§ 2º** Os membros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos nas reuniões do COMSEAN-PVH, e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

**Art. 5º** A Estrutura Organizacional do COMSEAN-PVH é constituída de:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Plenário; e

IV – Secretaria-Executiva.

**§ 1º** O COMSEAN-PVH será presidido, a cada dois anos, por um (a) representante da Sociedade Civil Organizada-OSCs, escolhido por seus pares, na reunião de posse dos conselheiros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**§ 2º** Presidente e Vice-presidente serão representantes da sociedade civil organizada e os demais cargo da Diretoria serão destinados aos representantes governamentais.

**§ 3º** Os membros serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos por ato do Prefeito Municipal nas seguintes situações:

I – por solicitação da Mesa Diretora do Conselho, quando deixarem de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, em um período de 12 (doze) meses;

II – por desvinculação do órgão representado; ou

III – por conduta incompatível com a função de conselheiro, devidamente comprovada.

**§ 4º** Cada membro do COMSEAN-PVH terá direito a um único voto em plenário. O Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade.

**§ 5º** A função de membro do Conselho não será remunerada direta ou indiretamente pelo Município, sendo considerada como relevante serviço público.

**§ 6º** O Plenário será o órgão de deliberação máxima do COMSEAN- PVH e se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**§ 7º** A Secretaria-Executiva será responsável pela execução das atividades administrativas, conforme dispuser o Regimento Interno.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN-PVH criará Grupos de Trabalhos ou Comissões que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

**§ 1º** As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados(as) pelo plenário do COMSEAN-PVH, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

**§ 2º** Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEAN-PVH as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitas aos temas nelas em estudo.

**Art. 7º** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, dará suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do COMSEAN-PVH, inclusive no tocante a instalação, equipamentos e recursos humanos.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEAN-PVH, do município de Porto Velho elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 9º** Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho, com a finalidade de apoiar, com recursos financeiros, a realização de trabalhos, pesquisas projetos e Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, voltados ao desenvolvimento de segurança alimentar e do combate à fome, tendo como gestor o titular da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS.

**§ 1º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho:

- I – doações e legados;
- II – dotações orçamentárias;
- III – auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas;
- IV – rendimentos de depósitos bancários e operações financeiras; e
- V – outras receitas que a ele possam ser legalmente incorporadas.

**§ 2º** Os recursos do Fundo serão movimentados em conta mantida em instituição bancária oficial e serão utilizados pelo COMSEAN-PVH para custear as atividades definidas no art. 3º desta Lei Complementar, mediante plano de aplicação.

**Art. 10.** Fica criada a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho, sendo esta a instância superior de definição de propostas de ações no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional, e contará com ampla articulação e participação da sociedade civil de Porto Velho.

I – A realização da Conferência Municipal será a cada dois anos, em consonância com as orientações e deliberações do CONSEA Nacional; e

II – Referida conferência será convocada por Decreto, emitido pelo Prefeito do Município de Porto Velho, e realizada pelo COMSEAN-PVH.

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Ficam revogadas as Leis Complementares nº 286, de 29 de junho de 2007 e a nº 406, de 27 de dezembro de 2010.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes, Prefeito(a)**, em 28/01/2026, às 08:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0303428** e o código CRC **6CCF3534**.



012.000597/2025-10

0303428v15